



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná  
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OFÍCIO/GAB nº 083/2023

Rebouças - PR, 13 de novembro de 2023.

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 050/2023**  
**Cria o Fundo Municipal para calamidade pública**

*Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as);*

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei acima referenciado, o qual cria o Fundo Municipal para calamidades públicas - FMECAP, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de um fundo específico para as situações de calamidades públicas ou situações de emergência, objetivando facilitar a liberação de recursos do estado e da união buscando dar resposta e também a reparação de danos decorrentes de catástrofes naturais. Informamos que a presente proposta legislativa se baseou na lei estadual que criou fundo idêntico em âmbito estadual, sendo uma sugestão da própria Defesa Civil Estadual.

Esses são os motivos pelos quais remetemos o presente projeto de lei a essa colenda Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** de maneira a possibilitar a regularização do terreno no menor tempo possível.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

  
**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor  
**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de  
REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**  
13/11/23  
16:50



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 050/2023

### **Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP, vinculado ao Governo Municipal, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres no âmbito municipal e que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretados.

**Art. 2º** Constituem recursos do FMECAP:

**I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

**II** - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III** - Recursos provenientes de repasses federais ou estaduais para resposta ou recuperação de danos decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

**III** - outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FMECAP serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para utilização de seus recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor do FMECAP será formado por representantes das seguintes unidades da Administração, sob a presidência da primeira:

**I** - Governo Municipal;

**II** - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - CMDEC;

**III** - Bombeiro Comunitário;

**IV** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**V** - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais;



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

**VI** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**VII** - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Fica autorizado o executivo municipal a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** As normas eventualmente ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 13 de novembro de 2023.



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal